

COMISSÃO SINDICANTE DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N. 002/2022.

De 24 de maio de 2022

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº103/2022 - Data: de 24
de maio de 2022.**

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar os fatos ocorridos conforme descritos no Despacho/Decisão SMDS, de 20 de julho de 2021.

A Comissão Sindicante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de seu Presidente, o GM1C José Juarez Tavares, matrícula 224301, integrada ainda pelo servidor Anderson Luis Rodrigues, matrícula 351691 e Maria Natalina Malaquias – matrícula: 269201 todos estáveis, nomeados pela Portaria de Designação 070/2021, de 20 de abril de 2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA

Destinada a apurar fatos conforme Despacho/Decisão do Sr. Secretário Municipal de Defesa Social, datado de 20 de julho de 2021, para apurar a conduta do Guarda Municipal P. P. R. matrícula 351675, descrita no mesmo.

“O presente expediente diz respeito ao provável atraso injustificado do GM2C P. R. R. – (GM2C R.) no plantão do dia 28/06/2021, além de eventual trato inconveniente ou desrespeitoso perante superior hierárquico o que em tese infringiria os artigos 13, X, 31, II, e 32, XV, todos da Lei Complementar nº 052/2012.

Os fatos constantes nos autos, em tese, violam a Lei Complementar Municipal 052/2012:

Art. 13. São deveres do servidor da Carreira de Guarda Municipal:

X - ser assíduo e pontual ao serviço, devendo comparecer conforme escala de serviço e convocações;

Art. 31. São infrações disciplinares de natureza leve:

II - chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou serviço;

Art. 32. São infrações disciplinares de natureza média:

XV - portar-se de modo inconveniente e desrespeitoso perante superior hierárquico, igual ou subordinado, ou a qualquer pessoa, por qualquer meio.

PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância tramitará segundo o disposto nos art. 108 a 113 da Lei Complementar Municipal 052/2012.

2. Na fase de Instrução da Sindicância serão promovidas as provas pertinentes, em especial documental, tomada de depoimentos, e investigações. Os depoentes poderão fazer-se acompanhar de advogado.

3. A presente sindicância tem o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, prorrogável, a critério do Corregedor da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

3. Após o Relatório Final Conclusivo a Comissão Sindicante remeterá o feito ao Secretário Municipal de Defesa Social para decisão, nos termos do art. 98, inc. IV, da Complementar Municipal 052/2012.



Jose Juarez Tavares

Presidente – Matrícula 224301



Anderson Luis Rodrigues

Membro – Matrícula 351691
